# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Decreto-Lei n.º 164/94

de 4 de Junho

As orientações que têm recentemente sido adoptadas pelas entidades que, no plano internacional, velam pela segurança dos recintos desportivos apontam para um novo enquadramento das formas de a garantir.

Neste sentido, e por forma a proporcionar a devida ponderação destes novos desenvolvimentos, entende-se adequado prorrogar o prazo para o cumprimento da imposição estabelecida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da

Constituição, o Governo decreta o seguinte: Artigo único. — 1 — É prorrogado até ao início da época desportiva de 1995 o prazo para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto.

2 — O presente diploma reporta os seus efeitos a 5 de Maio de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Abril de 1994. — Aníbal António Cavaco Silva — Manuel Dias Loureiro — Maria Manuela Dias Ferreira

Promulgado em 18 de Maio de 1994.

Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 23 de Maio de 1994.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS. TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Decreto-Lei n.º 165/94

## de 4 de Julho

A actual dispersão regulamentar das normas relativas às taxas a cobrar pela Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) pelos serviços prestados ao pessoal aeronáutico e relativos a aeronaves, bem como a necessidade de melhorar o actual sistema da redução e isenção do pagamento das mesmas taxas, impõem a revisão do sistema em vigor.

Optou-se, assim, por enquadrar num único diploma legal o regime das taxas a cobrar pela DGAC por serviços prestados ao pessoal aeronáutico e relativos a aeronaves.

Também por se considerar de fundamental importância quer o papel dos aeroclubes na formação e desenvolvimento da aeronáutica quer o papel de certas entidades de cariz marcadamente social ao nível da saúde e da segurança e prevenção, institui-se com o presente diploma, para as entidades referidas, um regime preferencial de redução, por forma a permitir e garantir a continuação do seu trabalho.

Optou-se, igualmente, por consagrar legalmente a redução das taxas para os pilotos não profissionais, por forma a incentivar a prática aeronáutica, com especial relevo para as camadas mais jovens, bem como a isenção de pagamento de taxas para pilotos profissionais, em situações excepcionais, de modo a garantir a manutenção de necessária proficiência e capacidade profissional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Pessoal aeronáutico

- 1 Por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, são fixadas as taxas a cobrar pela Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) pela prestação dos seguintes serviços ao pessoal aeronáutico:
  - a) Emissão, revalidação e averbamento de licenças e cadernetas;
  - b) Exames e outros actos afins;
  - c) Inspecções e exames médicos;
  - d) Emissão de certificados;
  - e) Validação de licenças;
  - f) Aprovação de organizações de formação de pessoal aeronáutico;
  - g) Homologação dos cursos de formação de pessoal aeronáutico;
  - h) Emissão e revalidação de cartões de instruendos
- 2 Aos pilotos não profissionais pela prestação dos serviços referidos no número anterior é cobrada pela DGAC a taxa respectiva, com as seguintes reduções:
  - a) Pilotos não profissionais até 26 anos de idade,
  - b) Pilotos não profissionais com mais de 26 anos de idade, 25%.
- 3 Os pilotos profissionais que se encontrem na situação de desemprego estão isentos do pagamento das taxas a que se refere o n.º 1.

### Artigo 2.º

#### Aeronaves

- 1 Por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações são fixadas as taxas a cobrar pela DGAC pela prestacão dos seguintes servicos relativos a aeronaves:
  - a) Emissão, revalidação e averbamento de licenças e certificados;
  - b) Emissão de diários de navegação;
  - c) Emissão e renovação de cadernetas;
  - d) Emissão de licenças de estação de radiocomunicações de bordo;
  - e) Registo e cancelamento de hipotecas sobre aeronaves, motores e sobressalentes;
  - f) Certificação e inspecção periódica de organizações de manutenção de aeronaves e seus componentes.
- 2 Aos aeroclubes, pela prestação dos serviços referidos no n.º 1 e para aeronaves de que os mesmos

sejam proprietários é cobrada pela DGAC a taxa respectiva, com uma redução de 50%.

3 — O disposto no número anterior aplica-se aos serviços prestados pela DGAC para aeronaves propriedade de associações sem fins lucrativos, nomeadamente associações humanitárias, serviços de bombeiros, hospitais e serviços de emergência médica.

#### Artigo 3.º

#### Documentação comprovativa

Por despacho do director-geral da Aviação Civil serão definidos os documentos a exibir perante a DGAC necessários ao reconhecimento das reduções e isenções de pagamento previstas no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1994. — Aníbal António Cavaco Silva — Eduardo de Almeida Catroga — Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 18 de Maio de 1994.

Publique-se.

- O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendado em 23 de Maio de 1994.
- O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



Os prazos de reclamação de faltas do Diário da República para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 59\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marqués de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa (Centro Comercial S. João de Deus, Jojas 414 e 417)
  Telef. (01)765544 Fax (01)7976872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto Telef. (02)319166 Fax (02)2008579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra Telef. (039)26902 Fax (039)32630

Toda a correspondencia, quer oficial, quer relativa a anuncios e a assinaturas do «Diario da Republica» e do «Diario da Assembleia da Republica», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, F. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex

